



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4, DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a Inserir Projeto ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.298, de 30 de Junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Inserir Projeto ao Anexo I da Lei nº 1.298, de 30 de Junho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme segue:

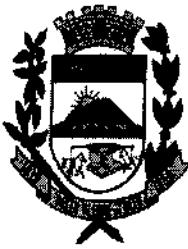
AÇÕES/ PROJETOS	METAS E PRIORIDADES
2 PREFEITURA MUNICIPAL 34 ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Implantação de Laboratório de Informática	Aquisição de equipamentos para o Laboratório de Informática

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsa de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei possui uma importância singular, pois o mesmo em seu cerne visa dar oportunidade ao estudante carente facilitando seu acesso à educação, cumprindo assim o disposto na Carta Magna, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

E por fim, é oportuno salientar o ganho social com a implantação da medida em tela, pois gerará maior distribuição de renda, através de novas oportunidades de emprego ao cidadão, além de proporcionar seu desenvolvimento pessoal.

Assim sendo Senhor Presidente e dignos edis se faz necessária a provação do projeto de lei em questão, pois o mesmo visa atender os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e do livre acesso à educação, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento de nosso país.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Vista Alegre do Alto, 06 de janeiro de 2006.

Cordialmente,

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal